

RESOLUÇÃO Nº RES-002/2014 CONFORME PROCESSO-529/2014

Dispõe acerca de critérios a serem observados quando da declaração de hóspede oficial no âmbito do poder Legislativo do Município de Gramado/RS.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Gramado/RS, JAIME SCHAUMLÖFFEL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz-se saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução normatiza a declaração de hóspede oficial no âmbito do Poder Legislativo do Município de Gramado/RS.

Art. 2º A declaração de hóspede oficial do Poder Legislativo deve ser ato do Presidente da Câmara Municipal, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º. A declaração de hóspede oficial depende obrigatoriamente de interesse público.

§ 2º Na apresentação da fundamentação da justificativa, para fins de apreciação do pedido de declaração de hóspede oficial, pelo Presidente e Mesa Diretiva, o assunto a que se reporta a comissão específica deve obrigatoriamente:

I- não ter qualquer conotação política;

II- ser de competência legislativa, sem interferir em assuntos de exclusiva esfera do executivo municipal;

III- não servir para auto promoção de quaisquer membros da comissão pertinente

§ 3º. Em caso de evento organizado por Comissão, limitado a um evento por ano, as solicitações também serão limitadas a 04 convidados ao ano, por Comissão e devem ser justificadas pelo Presidente da Comissão, após a aprovação da maioria absoluta de seus membros, para a aprovação final por parte da Mesa Diretiva.

Art. 3º Poderão ser declarados hóspedes oficiais:

I - Palestrante;

II - Conferencista;

III - Convidado especial;

IV- outros desde que deliberados pela Mesa Diretiva com interesse público.

Parágrafo único. Servidores públicos municipais desta unidade federada não podem ser declarados hóspedes oficiais.

Art.4º Nos casos em que a declaração de hóspede oficial importar gastos com transporte, hospedagem e/ou alimentação do convidado, o respectivo expediente deverá conter as seguintes informações:

I – denominação, período de duração, local e justificativa para a realização do evento;

II – período a ser abrangido pela declaração de hóspede oficial;

III – motivação, com fundamentos da relevância e interesse público do convite;

IV – nome do convidado a ser declarado hóspede oficial, e currículo comprobatório de correlação da qualificação do profissional com o objeto do evento a ser realizado;

V – custo estimado individual das despesas com transporte, hospedagem e/ou alimentação dos convidados;

VI – unidade orçamentária, projeto, atividade elemento de despesa e rubrica pelos quais correrão os recursos para pagamento das despesas.

§1º Não serão cobertas as despesas realizadas com os convidados quando estas já forem indenizadas pela instituição eventualmente representada, ou quando houver remuneração, de qualquer espécie, a cargo do Poder Legislativo, pelos serviços prestados.

§ 2º O valor de gastos diários com cada hóspede oficial, a título de despesas com alimentação, hospedagem e transporte rodoviário e aéreo serão cobertos por rubrica própria, independente do valor ultrapassar o estabelecido para uma diária concedida aos Vereadores, desde que tenha dotação orçamentária suficiente e obedeça aos ditames da Lei Federal 8.666/93.

§ 3º. Os gastos com hospedagem são limitados a duas (02) diárias.

Art.5º A declaração de hóspede oficial deve ser publicada no Mural Interno da Câmara de Vereadores de Gramado.

Parágrafo único. A declaração de hóspedes oficiais e o detalhamento relativo às despesas efetuadas devem ser divulgados no portal da Câmara de Vereadores, na internet e pode ser veiculada por outros meios de informação e transparência.

Art.6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Gramado, 2 de Setembro de 2014.

Jaime Schaumlöffel
Presidente

Celso Fioreze
Vice-Presidente

Vera Simão
1ª Secretária

Manu Caliarí
2ª Secretária